

**ANÁLISE CRÍTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL E O  
TRANSNACIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

**CRITICAL ANALYSIS OF THE CONSTITUTIONAL STATE AND  
CONTEMPORARY TRANSNATIONALISM**

Recebido em: 28/12/2024

Aceito em: 10/03/2025

Publicado em: 27/03/2025

Alexandra Lorenzi da Silva<sup>1</sup> 

Universidade do Vale do Itajaí

**Resumo:** O Estado Constitucional assegura direitos e liberdades fundamentais, limitando o poder estatal por meio de uma Constituição. Contudo, enfrenta desafios no cenário contemporâneo devido ao avanço do transnacionalismo e da globalização, que remodelam as fronteiras da soberania e do poder estatal. Este artigo analisou criticamente a relação entre o Estado Constitucional e o transnacionalismo, destacando os impactos da globalização e a necessidade de uma governança global eficaz. A pesquisa qualitativa e exploratória fundamentou-se em revisão bibliográfica e análise documental, incluindo livros, artigos científicos, tratados internacionais e legislações ambientais. A análise revelou que a crise de soberania e questões globais, como mudanças climáticas e proteção dos direitos humanos, demandam uma abordagem transnacional que harmonize os princípios do Estado Constitucional com as demandas do século XXI. Concluiu-se que a governança global, baseada na cooperação internacional e na participação cidadã, é essencial para proteger os direitos humanos e promover a sustentabilidade ambiental. Além disso, políticas públicas que incentivem o desenvolvimento sustentável e a justiça social são fundamentais para preservar os recursos naturais e assegurar o bem-estar das gerações atuais e futuras. A integração entre políticas locais e internacionais representa um caminho necessário para superar os desafios globais.

**Palavras-chave:** Estado Constitucional; Soberania; Transnacionalismo; Proteção Ambiental.

**Abstract:** Access to justice is a fundamental right that ensures all citizens can resolve conflicts and exercise their rights equitably and efficiently. This article aimed to critically analyze key aspects of access to justice (in a broad sense) in the contemporary scenario, with a focus on the convergence between civil law and common law systems, as well as the impact of new technologies such as artificial intelligence (AI) and Online Dispute Resolution (ODR) platforms. The research adopted a qualitative and exploratory approach, based on a bibliographic review, documentary analysis, and comparative analysis, using academic databases such as SciELO and Google Scholar. Recent and relevant works were selected with quality and geographic scope criteria to ensure the depth and timeliness of the debate. The comparative analysis of legal systems highlighted the characteristics of mixed jurisdictions, such as Quebec and Louisiana, while the interdisciplinary approach integrated insights from Law, Technology, and Sociology to discuss the impact of digitalization on access to justice. The article also provides critical reflections on judicialization, dejudicialization, judicial activism, and self-restraint, along with projections for the future of access to justice, considering technological advancements and social changes. As a contribution, the study suggests the creation of ethical guidelines for the use of AI in the judiciary, public policies for digital inclusion, and the promotion of alternative dispute resolution methods. It concludes that the convergence between legal systems and the adoption of technologies can expand access to justice, but requires ethical and legal considerations to ensure effectiveness and equity.

**Keywords:** Constitutional State; Sovereignty; Transnationalism; Environmental Protection.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Campus Biguaçu -, em julho de 1999. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - e Widener University, em junho de 2019; Juíza de Direito desde 31/01/2002. Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: alexandralorenzidasilva07@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O Estado Constitucional é um sistema de governo que garante os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, estabelecendo limites ao poder do Estado por meio de uma Constituição. Este modelo, que surgiu como resposta ao absolutismo e ao autoritarismo, tem como base a soberania popular, a separação de poderes e a proteção dos direitos humanos. No entanto, no cenário contemporâneo, o Estado Constitucional enfrenta desafios significativos, especialmente diante do avanço do transnacionalismo e da globalização, que redefinem as fronteiras tradicionais do poder estatal e da soberania.

O transnacionalismo contemporâneo, caracterizado pela crescente interdependência entre os Estados e a atuação de atores não estatais em escala global, coloca em xeque a noção clássica de soberania. Questões como a proteção ambiental, os direitos humanos e a governança global exigem respostas que transcendem as fronteiras nacionais, demandando uma cooperação internacional efetiva. Nesse contexto, o Estado Constitucional precisa se adaptar para lidar com desafios que não podem ser resolvidos apenas no âmbito interno, como as mudanças climáticas, a crise migratória e a proteção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais interconectado.

A pesquisa busca responder à seguinte questão: como o Estado Constitucional pode se adaptar ao transnacionalismo contemporâneo para garantir a proteção dos direitos humanos e a sustentabilidade ambiental em um mundo globalizado?

A relevância do tema justifica-se pela urgência de se repensar o papel do Estado Constitucional diante dos novos paradigmas do século XXI, que exigem uma abordagem transnacional para questões como a proteção ambiental, a justiça social e a garantia dos direitos fundamentais. Além disso, o artigo contribui para o debate acadêmico ao propor reflexões críticas sobre a crise de soberania e a necessidade de uma governança global que integre os princípios do Estado Constitucional com as demandas do transnacionalismo.

Também é importante repensar o papel do Estado Constitucional diante dos desafios impostos pela globalização e pelo transnacionalismo. A crise de soberania, o enfraquecimento do poder estatal e a emergência de questões globais, como as mudanças climáticas e a proteção dos direitos humanos, exigem uma abordagem transnacional que integre os princípios do Estado Constitucional com as demandas do século XXI.

No contexto brasileiro, onde a Constituição Federal de 1988 consagra o Estado Democrático de Direito e a proteção ambiental como direitos fundamentais, a discussão sobre o transnacionalismo ganha contornos ainda mais urgentes. A adoção de

políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a justiça social, em consonância com as diretrizes internacionais, é essencial para garantir o desenvolvimento humano sustentável e a preservação dos recursos naturais.

Além disso, o artigo contribui para o debate acadêmico ao propor reflexões críticas sobre a crise de soberania e a necessidade de uma governança global que integre os princípios do Estado Constitucional com as demandas do transnacionalismo. A pesquisa busca oferecer subsídios teóricos e práticos para a modernização do Estado Constitucional, garantindo sua adaptação aos novos paradigmas do século XXI.

Esses mecanismos devem incluir a participação efetiva dos cidadãos no processo de tomada de decisões políticas, bem como a fiscalização dos governos nacionais e internacionais. Além disso, é necessário que haja uma maior conscientização da população sobre os problemas ambientais, para que ela possa exigir do governo que as leis sejam cumpridas. Somente com o empenho de todos os atores é que será possível garantir o respeito aos referidos direitos.

Este artigo objetiva analisar criticamente a relação entre o Estado Constitucional e o transnacionalismo contemporâneo, com foco nos desafios impostos pela globalização e na necessidade de uma governança global eficaz. Como objetivos específicos: a) compreender a evolução do Estado Constitucional, b) analisar as transformações históricas que levaram ao surgimento do Estado Constitucional Moderno e sua relação com a soberania; c) explorar a crise de soberania no contexto do transnacionalismo; d) investigar como a globalização e o transnacionalismo impactam a soberania dos Estados e a efetividade do Estado Constitucional.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Além disso, o método dedutivo foi utilizado para chegar à conclusão de que a solução para a questão proposta passa necessariamente por mecanismos de governança eficazes. Foram utilizadas as seguintes fontes:

- **Bases de dados acadêmicas:** SciELO, Google Scholar, CAPES Periódicos.
- **Documentos legais:** Constituições, tratados internacionais e legislações ambientais.
- **Obras teóricas:** Livros e artigos científicos sobre Estado Constitucional, transnacionalismo, soberania e sustentabilidade.

A análise foi realizada em três etapas:

1. **Revisão bibliográfica:** Foram selecionadas obras recentes e relevantes, com critérios de qualidade e abrangência temática, para garantir a atualidade e a profundidade do debate.
2. **Análise comparativa:** Comparou-se a evolução do Estado Constitucional em diferentes contextos históricos e geográficos, com foco na crise de soberania e no impacto do transnacionalismo.
3. **Abordagem interdisciplinar:** Integraram-se conhecimentos de Direito, Ciência Política e Sociologia para discutir os desafios do Estado Constitucional no cenário contemporâneo.

## **A EVOLUÇÃO DO ESTADO MODERNO AO ESTADO CONSTITUCIONAL**

A formação do Estado Constitucional Moderno é resultado de uma evolução dos modelos mais antigos de organização política. No entanto, para abordar esse tema, será adotada a construção teórica a partir do Estado Moderno.

A Idade Moderna, que se estendeu desde o século XV ao XVIII, foi um período marcado por grandes mudanças e transformações. Entre elas, destacam-se a expansão marítima europeia realizada nas grandes navegações que resultaram na dominação de continentes inteiros. Além disso, houve também uma mudança no campo religioso com os iluministas e as reformas lideradas por Martinho Lutero, bem como a reação da Igreja Católica através da contrarreforma.

A palavra "Estado" foi empregada, no sentido moderno político-jurídico, a partir das contribuições dos ideais político dos séculos XV e XVI. Maquiavel (1469-1527) foi um dos principais responsáveis por essa mudança na compreensão da organização política, já que afastou qualquer possibilidade de legitimação metafísica com base nas concepções religiosas existentes na Idade Média. Nesse contexto, passou-se a entender o Estado como uma autoridade secular única e indivisível capaz de legitimar as leis que regem sua sociedade.

Durante a Idade Média, o conceito de soberano era usado para se referir às relações estabelecidas entre partes hierarquicamente dispostas, como por exemplo senhor e servo ou pai e filho. Nesse mesmo período, foi criada uma ordem superior denominada "tradição internacionalista" que compreendia todo o mundo físico, pensado e além da vida e que estava sob a autoridade da Igreja Católica. Esta tradição tinha influência em praticamente todos os domínios da vida humana (Teixeira, 2016).

A partir da interpretação dos fatos históricos, é possível concluir que o Estado moderno só pode ser entendido quando os interesses particulares e a independência das

potências locais passam a ser prioridade no pensamento político. Neste contexto, Maquiavel é considerado como um dos primeiros nacionalistas, pois sua obra se concentrava na autonomia do local/particular em relação às forças externas - defendendo assim o particularismo em oposição ao universalismo (Teixeira, 2016).

O Estado Moderno trouxe consigo um sistema de governo absolutista, com o Rei detentor de um poder ilimitado. Contudo, embora, teoricamente este sistema servisse para satisfazer as necessidades do seu povo sem ultrapassar limites estabelecidos pelas vontades gerais da população, na prática ele resultou na exploração dos mais desfavorecidos sociais e no enriquecimento das classes burguesa e nobre. Tal situação injusta gerou a necessidade de movimentos que buscaram descongestionar os privilégios dados à monarquia e abrir espaço político para a classe burguesa.

No Estado Moderno, observou-se a presença de um poder soberano limitado por territórios e com maior distribuição de terras. Durante esse período, tornou-se viável o estudo e entendimento dos fatores necessários para manter estabilidade nas instituições existentes e fortalecer os principais elementos que formam um Estado. Dentre esses elementos, destaca-se a soberania como sendo uma qualidade indispensável.

De acordo com Reale (2000), a soberania é o poder que uma Nação tem de se organizar livremente e de impor suas decisões no território para alcançar o bem-estar da população. Embora haja divergências quanto à presença desta qualidade em Estados, a grande maioria dos historiadores concordam que ela é única, indivisível, inalienável e intocável.

Consoante Junior (2008), a soberania do Estado deriva do "poder primordial" do povo, consistindo no supremo poder de definir o que é e o que não é aceito juridicamente em território estatal. Sendo assim, um Estado possui apenas uma soberania e ela se aplica a todos os fatos dentro desse território. É importante destacar que quando essa soberania é perdida, ela desaparece completamente naquele local. Além disso, vale ressaltar que ela busca existir permanentemente.

É importante considerar o território de um Estado como sendo um aspecto essencial. Ele é sujeito à soberania e delimita as terras, auxiliando a população local na melhor organização governamental. Diferentemente das propriedades privadas, o território de um Estado possui uma figura jurídica especial detendo domínio eminente.

A definição territorial de um Estado envolve diversos elementos, sendo o mar e o espaço aéreo dois dos principais. Além disso, é fundamental reconhecer que existe uma relação entre governantes e cidadãos, baseada em direitos e deveres mútuos. O cidadão não

se limita à soberania do Estado; ele também tem suas próprias prerrogativas como partícipe deste. Por isso, mesmo fora dos limites territoriais do país, os direitos da população devem ser respeitados.

Segundo Bonavides (1999), povo e nação formam uma só entidade, onde se compreende que existe um ser abstrato e dotado de vontade própria superior às vontades individuais. Essa entidade é chamada de nação, ela detém a soberania política e a exerce através dos representantes que lhe são designados. Assim, pode-se compreender que o papel da nação, no âmbito político nacional, é crucial para garantir os direitos dos cidadãos.

É fundamental compreendermos as responsabilidades e objetivos do Estado, que tem como principal finalidade não só manter a ordem, proteger seu território e promover o bem-estar da sociedade, mas também proporcionar condições de vida adequadas para o desenvolvimento integral das pessoas. Dessa forma, as funções do Estado envolvem todas aquelas atividades necessárias para alcançar esse propósito geral de benefício coletivo.

É possível notar que houve um progresso do Estado para uma organização permanente, com o objetivo de atender os interesses da população e cumprir seus deveres. Além disso, esse avanço contribuiu para a manutenção da estabilidade no território e para o respeito entre os países.

Durante a Idade Moderna, o avanço da burguesia contribuiu para que os Estados adotassem governos centralizados com poder de regulamentar as atividades comerciais em toda sua extensão. Tal época foi marcada pelo absolutismo e mercantilismo, conforme o qual o Estado tinha controle total sobre a economia visando ampliar seus limites territoriais, bem como pelo protecionismo estabelecendo barreiras à entrada dos produtos estrangeiros. Além disso, também foi caracterizada por uma sociedade estamental na qual havia divisões firmadas por nascimento sem possibilidade de mobilidade social. Essas camadas eram compostas pela burguesia, artesões, camponeses, trabalhadores urbanos, nobreza e clero, sendo que esses dois últimos recebiam privilégios em detrimento do restante da população.

Grandes filósofos como Montesquieu, John Locke, Adam Smith e Voltaire foram responsáveis por desenvolver teorias que abordavam a liberdade política e econômica. Essas ideias defendiam um Estado menos intervencionista, maior liberdade individual para as pessoas buscarem o fim da estratificação social existente na época e o respeito à propriedade privada. A filosofia iluminista foi um dos principais marcos para a Revolução Francesa, que, por sua vez, trouxe à luz o fim do absolutismo e a ascensão do homem com direitos e liberdades garantidos através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de

1789. Estes fatores levaram à destruição do Antigo Regime, abrindo espaço para uma sociedade moderna baseada na democracia, sinalizando assim o término da Idade Moderna e início da Idade Contemporânea.

A Revolução Francesa de 1789 foi um marco na história do Estado Liberal, que se caracteriza pela mínima intervenção estatal e supremacia constitucional. É também nesse modelo de Estado que o individualismo é consagrado e a tolerância incentivada. Além disso, são valorizados o princípio da soberania popular e o governo representativo para garantir direitos fundamentais a todos os cidadãos (Wolkmer, 1990).

O Estado Liberal tem sua estrutura baseada no Estado Absolutista. Nessa época, havia a ordem feudal e o poder concentrado em uma só autoridade. No entanto, com a implementação do Estado Liberal, alguns fatores absorvidos das concepções absolutistas foram reaproveitados de forma diferente para tornar possível sua governabilidade (Bobbio, Matteucci, 2004).

O Estado Liberal é decorrente da crítica que se desenvolveu contra o Estado Monárquico Absolutista, dos séculos XVII e XVIII. Nesse modelo de governo, o rei detinha pleno poder sem qualquer limitação constitucional (Bolzan De Morais, 2002), sendo considerado um soberano sagrado com direito sobre a vida, liberdade e propriedade dos cidadãos. Além disso, exercia influência na economia destes indivíduos (Duguit, 1996).

Segundo Karl Marx (1979), a ordem econômica capitalista emergiu da ordem econômica feudal. Com a Revolução Francesa, o patrimônio passou a ter maior valor do que o indivíduo na nova sociedade. Norberto Bobbio (1992) afirmou que "a esfera da propriedade foi sempre mais protegida do que a esfera da pessoa". Portanto, fica evidente que a propriedade se tornou um elemento essencial da nova sociedade.

A partir da análise de Vicente Barreto (1995), podemos concluir que o Estado Liberal foi organizado privilegiando os proprietários. Com isso, a partir da extração de mão de obra das colônias, iniciou-se um fenômeno denominado como acumulação primária de capital, que permitiu desenvolvimentos na indústria manufatureira e elevou a concentração deste capital (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

Paralelo ao surgimento da Revolução Industrial, que passa da era manufatureira à do maquinismo no século XIX, surge também o Capitalismo Moderno. Esta forma de capitalismo é caracterizada pela mão de obra carente e pela progressiva concentração societária do capital, resultando na criação das grandes corporações acionárias com intuítos de dominar a produção e o mercado mundiais (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

A partir da Revolução Francesa, a economia e o tratamento à propriedade passaram por uma nova configuração. Esta foi resultado de um movimento individualista e não intervencionista do Estado, decorrente da Ideologia Liberal da Era Moderna. Esse contexto culminou com a promulgação das constituições de Wiemar (1919) e México (1917), que buscaram garantir direitos sociais.

De acordo com Cesar Luiz Pasold (2003), a partir dessas duas Cartas Constitucionais houve uma quebra na forma tradicional do Estado, culminando no surgimento do Estado Contemporâneo. O autor afirma que este é o sexto modelo de Estado, possuindo características particulares que o diferenciam dos demais.

Segundo Paulo de Tarso Brandão (2001), diversos fatores contribuíram para a evolução do Estado Moderno para o Estado Contemporâneo. Esses elementos incluem mudanças na organização do capitalismo e no modelo de concorrência de mercado; racionalidade legal como forma de transmissão de ordens específicas; movimentos sociais surgidos durante a segunda metade do século XIX; e novas concepções políticas.

De acordo com Paulo Márcio Cruz (2002), o Estado Constitucional Moderno pode ser entendido como um "gênero" que possui diversas variáveis, denominadas Estado Liberal, Estado Social, Estado de Bem-Estar e outras. Essas variações foram surgindo a partir de decisões políticas e necessidades ideológicas.

A Constituição tem um papel fundamental no Estado Constitucional, pois ela é a lei suprema que estabelece as bases e normas fundamentais da organização e funcionamento do Estado. Ela define os direitos, deveres e responsabilidades dos cidadãos e dos órgãos do Estado, bem como os limites de suas competências. A Magna Carta também estabelece os princípios, valores e objetivos que devem ser seguidos pelo Estado na realização de suas funções. É por meio dela que os direitos fundamentais dos cidadãos e o Estado Democrático de Direito são assegurados. O texto constitucional, portanto, é o principal instrumento para garantir a supremacia da lei, a igualdade de todos perante a lei, a soberania popular e a separação de poderes.

A partir da análise realizada por Norberto Bobbio, observa-se que a distinção entre as formas de Estado é um tema controverso na doutrina. Além disso, o autor acredita que essas formas são variadas e passíveis de mudanças dependendo do contexto social e histórico. Portanto, pode ser desafiador estabelecer uma exposição completa sobre elas (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

As mudanças nos conceitos estatais têm reflexo na linguagem usada, envolvendo transformações significativas na sociedade e no modo como o poder público é administrado, bem como na participação dos indivíduos em relação às decisões que são tomadas. Estes fatos são considerados consequências das alterações estabelecidas no exercício do poder, isto é, na soberania estatal (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

Paulo Márcio Cruz (2006) afirma que um dos princípios fundamentais do Estado Constitucional Moderno é a transformação da capacidade de coerção em Poder legítimo. Essa mudança de Poder de Fato para Poder de Direito está diretamente ligada à concepção histórica da soberania.

Seguindo essa linha de raciocínio, Cesar Luiz Pasold (2003) indica que o Estado Contemporâneo tem como responsabilidade primordial cumprir a sua Função Social, e para isso ele necessita utilizar seu Poder, cuja origem está na nação ou no povo.

De acordo com Norberto Bobbio, este Poder do Estado está relacionado à soberania e pode ser compreendido de maneira abrangente ou limitada. Se considerarmos o conceito em seu sentido amplo, ele tem a ver com o Poder Político (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

Com a ascensão do Estado Constitucional Moderno, que substituiu o Estado Absoluto, observou-se uma mudança na concepção de soberania. O poder passou de estar concentrado na figura do soberano para ser transferido à nação como um todo. Paulo Márcio Cruz (2007) explica que esse novo modelo foi desenvolvido baseando-se nos ideais racionais e liberais defendidos por pensadores como Emanuel Joseph Sieyès.

A teoria de Emanuel Joseph Sieyès (1986) considera a Soberania da Nação como o mecanismo que legitima o Estado Constitucional Moderno. Segundo Sieyès, toda nação livre deve buscar soluções para suas diferenças constitucionais por si mesma. Assim, este pensamento ressalta a importância do povo na formação e manutenção da democracia.

Segundo Paulo Márcio Cruz (2007), desde seu surgimento, o Estado Constitucional Moderno manifestou a soberania como sua essência e não aceita qualquer interferência externa. A consolidação do Princípio Democrático pressupôs então a reafirmação da soberania quanto às decisões internas das comunidades e proibiu qualquer influência externa.

José Eduardo Faria (1999) explica que a soberania moderna é representada por um poder de mando inquestionável, supremo e exclusivo em relação a uma determinada sociedade política. Esse poder se constitui como único e incomparável no território onde está presente e estabelece regras e comportamentos para todos os habitantes.

Sendo assim, a soberania da nação é um mecanismo crucial para compreender como funciona o Estado Constitucional Moderno. Ela representa uma força que legitima e permite a tomada de decisões sobre as questões internas dos países e impede qualquer tipo de influência externa. Ademais, ela estabelece diretrizes que todos os habitantes devem seguir.

## **CRISE DE SOBERANIA NO CONTEXTO DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO**

A partir da Segunda Guerra Mundial, vários tratados, convenções e acordos entre Estados levaram à diminuição da soberania dos países, pois cada um deles passou a estar sujeito a normas e obrigações externas, como consequência de seu ingresso no âmbito de uma sociedade internacional.

Desta forma, o avanço da integração do Estado no cenário internacional trouxe consequências significativas, como a crise da soberania e a crise do próprio Estado. De acordo com Norberto Bobbio, observa-se que o poder estatal vem se esvaziando gradativamente, o que tem provocado a quase extinção dos limites do Estado (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

De acordo com Michael Hardt e Antonio Negri (2009), a democracia tem uma nova forma, resultante das transformações contemporâneas. Esta forma é denominada por eles de Império, mas não pode ser confundido com Imperialismo. O Império caracteriza-se por um aparelho de descentralização e desterritorialização geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão. Assim sendo, mesmo diante do declínio da soberania dos Estados-nação, a soberania continua presente sob outra perspectiva (Hardt; Negri, 2004).

A crise que atualmente afeta o Estado Constitucional Moderno resulta das numerosas transformações sociais por que passamos. Entre elas, podemos citar a globalização, a transnacionalidade e os avanços tecnológicos. Essas mudanças levaram à criação de teorias que defendem uma superação desse tipo de Estado, propondo novas concepções como o Estado Cooperativo de Peter Häberle (Gontijo, 2008).

Ao abordar o Estado Constitucional Moderno no âmbito transnacional, Paulo Marcio Cruz e Zenildo Bodnar trazem reflexões importantes que podem contribuir para a criação de um mundo melhor. Esta visão dos autores se baseia na ideia de uma transnacionalização que possibilite o bem-estar geral e supere as barreiras entre os países, nesse contexto os autores afirmam que o Estado Constitucional Moderno é uma organização política surgida a partir das revoluções burguesa e norte-americana dos séculos XVIII e XIX. Ele se

caracteriza principalmente pela soberania assentada em um território, tripartição dos poderes e implantação progressiva da democracia representativa. Entretanto, devido à crescente complexidade de demandas transnacionais que o Estado enfrenta atualmente, ele muitas vezes não consegue oferecer respostas consistentes para a sociedade.

É fato que os problemas sociais aumentam em proporções alarmantes, o que leva à conclusão de que o Estado Constitucional Moderno é o principal responsável por essas crises cíclicas. Por isso, torna-se primordial compreender as estruturas e funções desse Estado para buscar soluções eficazes destinadas a reduzir os problemas sociais (Cruz, Bodnar, 2009).

Quando se trata do moderno Estado Transnacional, existem diversos aspectos e desafios a serem considerados. Entre eles estão os culturais, religiosos, políticos e de organizações. Além disso, há também a questão da linguagem que é extremamente importante para compreender esse assunto. Durante o século XIX, a ideia de Nacionalismo baseou-se em dois princípios interdependentes. O primeiro diz respeito à definição de uma nação como um grupo social que partilha características culturais, étnicas, religiosas e especialmente linguísticas comuns entre si. Já a segunda linha de pensamento defende que toda comunidade linguística e cultural tem o direito de se organizar de forma estatal. Contudo, é difícil aceitar a ideia de que a nação humana do Estado possa ser equivalente à uma concepção linguístico-cultural (Cruz, Bodnar, 2009).

É fundamental que sejam utilizadas novas estratégias globais de governança, regulação e intervenção para auxiliar o cidadão a participar da gestão política, econômica e social. Tais estratégias devem ser baseadas na proximidade entre culturas diferentes, bem como na consciência crítica acerca dos bens materiais limitados. Além disso, é imprescindível uma responsabilidade global compartilhada pela proteção destas riquezas naturais, bem como por sua defesa e melhoria contínua para toda a comunidade (Cruz, Bodnar, 2009).

No Estado moderno global, caracterizado por paradigmas transnacionais, é importante considerar o direito como ferramenta de reflexão nesse cenário. O Direito Transnacional estaria "desterritorializado", sendo uma das circunstâncias que modelam esse cenário, pois ele não se restringe a um único país e não se limita às fronteiras entre os países.

Pode-se afirmar que a desterritorialidade cria um "território transnacional", diferente do espaço nacional e das conexões entre os Estados (como nas relações internacionais). Tal território possui características próprias, pois se localiza na fronteira entre esses dois ambientes. Segundo Stelzer (2011), este território é "um e outro" - liga as partes, mas ainda assim mantém sua singularidade.

Uma compreensão dos tempos modernos nos mostra que a desterritorialização permite uma integração mais profunda, na qual as fronteiras nacionais deixam de existir. Assim, quando falamos em relações transnacionais estamos tratando tanto do que é interno ao Estado quanto aquilo que acontece entre diferentes países e até mesmo o que vai além destas fronteiras. Por isso, questões antigamente tratadas individualmente por um único Estado passaram a ser abordadas por vários países simultaneamente (Stelzer, 2011).

Os avanços econômicos, tecnológicos e sociais têm refletido diretamente na forma como o Estado Constitucional Moderno é estruturado. Em meio a isso, nota-se um enfraquecimento do Estado soberano. Sobre esse assunto, Cruz (2011) afirma que tal paradigma tem sofrido desmanches que abalam os alicerces da Teoria Clássica do Estado Constitucional Moderno. O poder estatal passou a não ser mais supremo, exclusivo e irresistível, sendo necessário outros diálogos para relacionamentos internacionais.

Diante do cenário mundial caracterizado pela transnacionalização, surge o fenômeno da transnacionalidade, que se apresenta como uma oportunidade de reflexão acerca dos fatores limitadores e hegemônicos decorrentes da globalização. Ainda assim, é notável a mudança significativa nos conceitos básicos estatais provocada pelo transnacionalismo, especialmente no que tange à soberania e a delimitação territorial.

O Direito Transnacional e o Estado Transnacional se caracterizam por estarem desvinculados da delimitação precisa do âmbito territorial que a moderna Constituição impõe. Essa circunstância é um dos elementos que configuram o cenário transnacional, pois não se trata nem do espaço estatal nacional, nem de algo acima dele, mas sim de uma realidade situada entre as duas dimensões. Assim sendo, os limites dessa nova forma de organização só seriam estabelecidos pela própria soberania exercida pelo Estado Constitucional Moderno para impor coercitivamente suas leis (Cruz, Bodnar, 2009).

É possível perceber a relevância de um Estado moderno que aceite o transnacionalismo, ultrapassando as fronteiras para proporcionar melhoria na qualidade de vida da humanidade como um todo. Para isso, consideram-se aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e místicos em nível global. Nesse contexto, destaca-se a importância do Direito Transnacional para observar os princípios relativos à jurisdição além das fronteiras.

O declínio do Estado Constitucional nacional e a ascensão de um paradigma transnacional de Direito estão relacionados diretamente à penetração de critérios de governança nos assuntos e nas políticas públicas dos Estados, que só foi possível graças aos avanços tecnológicos. A globalização econômica também resultou na globalização

jurídica, como é possível observar pelo uso facultativo da tradição do *civil law* em diversos comportamentos legais.

Compreender o processo de globalização significa abarcar uma interdisciplinaridade sistêmica. Assim, a área do Direito que trata da regulamentação das relações entre Estados e pessoas em escala mundial - o direito transnacional - tem como objetivo compreender e controlar os fluxos globais e transnacionais decorrentes deste processo. Esses fluxos não se limitam à globalização após a Segunda Guerra Mundial; suas bases também estão presentes na descoberta da América. Por outro lado, é importante notar que as características peculiares deste período derivam da policentricidade que domina a globalização no terceiro milênio.

## **SUSTENTABILIDADE E ESTADO CONSTITUCIONAL SOCIOAMBIENTAL**

O tema da sustentabilidade ingressou no universo jurídico recentemente, após a tomada de consciência dos danos ambientais causados pelo avanço tecnológico e o risco de as gerações futuras ficarem sem recursos para sobreviverem. Dessa forma, Edgar Morin (2013) propõe a ideia de "suportabilidade" como uma solução capaz de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Pode-se afirmar que o conceito de sustentabilidade abrange diversas áreas e campos do conhecimento humano. A sua principal dimensão é a ambiental, contudo, também se estende para assuntos como cultura, economia, política, direito e Estado. É necessário entender que essa palavra não pode ser apenas um nome vazio: ela deve servir como parceira no desenvolvimento da vida através da criação e preservação dos recursos disponíveis.

Neste contexto, é possível inferir que existe uma afirmação sobre a possibilidade de se tornar realidade aquilo que muitos podem considerar impossível. A semiologia da sustentabilidade tem como objetivo transpor os limites impostos pelas relações entre a humanidade e a natureza para promover desenvolvimento sustentável sem recorrer à colonização desta última pela primeira. Portanto, estamos diante de uma iniciativa que busca estabelecer um equilíbrio entre ambas as partes, permitindo que as pessoas permaneçam no planeta sem prejudicar sua biosfera.

A partir dos anos 70, do século XX, a importância das ciências naturais e da igualdade entre todos os seres vivos começou a ser reconhecida tanto teórica quanto empiricamente. Arne Naess (1973) foi o responsável por propor a ideia de ecologia profunda, na qual é possível visualizar as interações entre elementos que compõem o ciclo ecológico. Por meio dele, fica

claro que existe um modo de vida antropocêntrico no qual as relações humanas consigo mesmo, com outros indivíduos e com natureza estão desequilibradas.

A visão profunda de ecologia é algo extremamente importante para a sustentabilidade, pois permite que se estabeleça uma relação simbiótica entre todos os seres vivos no planeta. É necessário compreender que todos são indispensáveis para manter os parâmetros atuais da disseminação da vida e, quanto mais forte for a convivência harmoniosa entre tudo o que existe na Terra, menor será a interferência excessiva dos humanos nos ciclos naturais de regeneração. Assim, pode-se atender melhor às necessidades presentes e futuras sem colocar em risco o equilíbrio do meio ambiente.

É importante entendermos que não há uma separação entre o mundo humano e o natural, pois ambos são interdependentes. Portanto, da mesma forma que os seres humanos possuem um valor intrínseco é certo também afirmar que a própria natureza possui esse valor. Esta visão é defendida por Capra (1996), para quem a consciência do indivíduo deve ser compreendida como a sensação de pertencimento e conectividade com o cosmos como um todo. Logo, fica evidente que a percepção ecológica contém em sua essência uma dimensão espiritual profunda.

Diante desta realidade, é importante adotar uma posição Biocêntrica ao invés da Antropocêntrica. Esta postura significa ter o entendimento de que o mundo natural não pode ser explorado e controlado livremente por qualquer meio, mas sim respeitado como um sujeito existente em si mesmo; pois é através do Meio Ambiente que todos os seres vivos têm a possibilidade de desfrutar da vida.

Pode-se afirmar que a busca por um crescimento infinito e pelo uso indiscriminado dos recursos naturais é algo insustentável. Portanto, devem ser adotadas outras medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, pois, em regra, nada neste mundo físico possui características de infinitude. Nessa perspectiva, as soluções encontradas precisam se adequar a um raciocínio biocêntrico e serem construídas com base em uma Razão Instrumental capaz de evitar qualquer tipo de comportamento descabido (HORKHEIMER, 2000).

É possível perceber que o Estado tem uma preocupação abrangente, que não se limita à maximização da dignidade da pessoa humana. Uma interpretação antropocêntrica pode pressupor a melhoria desse conceito em detrimento da natureza. Por outro lado, num contexto biocêntrico, a situação é mais complicada: para alguns indivíduos e meio ambientes prosperarem, outros podem ser marginalizados ou mesmo extintos.

A preservação da vida deve emergir através da compreensão não só da dignidade da pessoa humana, mas também de uma *Dignitas Terrae*, ou seja, o direito à

existência e à biodiversidade dos seres. É importante ressaltar que tal direito não pode ser suprimido em detrimento à dignidade humana. Diante disso, cabe destacar a importância do Estado Constitucional Socioambiental para garantir proteção a todos os seres vivos.

A partir do princípio de que todos os seres que habitam a Terra merecem proteção, é possível afirmar que qualquer entidade estatal tem uma função socioambiental não apenas com destinatários as gerações presentes e futuras de seres humanos, mas também para toda vida manifesta no território. Assim sendo, é importante ressaltar que o critério de proteção, inclusive o normativo, deve ser amplo para abranger toda a vida nesse espaço (Bosselmann, 2015).

No Brasil, é necessário que a semiologia da Sustentabilidade Ambiental descubra argumentos que estejam de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, estimulando assim um desenvolvimento sustentável. A *Dignitas Terrae* tem papel fundamental para possibilitar relações simbióticas entre sujeitos coexistentes, permitindo cenários de paz, diálogos e conhecimento.

A partir da compreensão de que o Estado Constitucional Socioambiental não privilegia a dignidade da pessoa humana sobre a *Dignitas Terrae*, é necessário conhecer os pressupostos semiológicos para possibilitar uma agenda política, executiva e judicial que estimule o cultivo, cuidado e proteção do ser humano em harmonia com todos os demais seres vivos. Essa abordagem visa principalmente a valorização dos direitos básicos das pessoas e no respeito mútuo entre elas e outras formas de vida.

Assim, a semiologia da sustentabilidade desempenha um papel fundamental na dimensão ambiental do Estado Constitucional Socioambiental. Seu objetivo é destacar a importância de tal conceito e reforçar a interação entre humanos e não humanos. Dessa forma, sem a contribuição desta concepção, perde-se o significado existencial deste Estado Constitucional.

O fenômeno denominado por Luis Herrero (2003) de "câmbio social global" tem sido cada vez mais urgente nas sociedades contemporâneas. Estão presentes nesta realidade diversos fatores, como o aumento da população mundial, a globalização econômica e os avanços tecnológicos, que culminam no processo sem precedentes de destruição do meio ambiente. Dessa forma, é necessária uma transformação na busca de um desenvolvimento humano sustentável para permitir a coevolução entre o homem e a natureza.

O Estado Constitucional necessita de um sistema de governança efetivo para garantir o cumprimento das leis ambientais, enquanto o transnacionalismo contemporâneo exige o estabelecimento de acordos internacionais para abordar questões como o

desenvolvimento sustentável e o uso efetivo dos recursos naturais. Além disso, as políticas de Estado e as práticas de transnacionalismo devem ser alinhadas com as diretrizes internacionais de proteção ambiental, tendo em vista a necessidade de preservar os recursos naturais e a biodiversidade. Dessa maneira, é possível garantir que as novas tecnologias sejam usadas de forma responsável e que os direitos humanos e a vida saudável sejam preservados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estado Constitucional é um modelo que se caracteriza pela existência de um sistema de governo que segue as regras e princípios estabelecidos em uma Constituição. Esta é a lei suprema, que define direitos e limitações tanto para as autoridades do país quanto para os cidadãos, além de organizar a estrutura do governo. Além disso, esse modelo é baseado na soberania popular, na separação dos poderes e na existência de um sistema de controle de constitucionalidade.

O Estado Constitucional Moderno sofreu transformações significativas desde a Segunda Guerra Mundial, incluindo a crise da soberania, o enfraquecimento do poder estatal e o avanço da integração internacional. Como resultado, surgiram novos modelos, como o Estado Cooperativo e o Império, que buscam abordar os problemas sociais decorrentes da globalização. Paralelamente, o Direito Transnacional ganhou relevância como ferramenta para reflexão e resposta às demandas contemporâneas. A globalização econômica também resultou na globalização jurídica, permitindo que o Direito Transnacional atue de forma mais profunda, ultrapassando as fronteiras entre os Estados.

Assim, o Estado Constitucional Moderno é profundamente influenciado pela globalização e pela transnacionalidade, o que resulta em uma crise de soberania. Essa crise é causada pela necessidade de criar teorias que respondam às mudanças sociais. O Direito Transnacional surge como uma ferramenta essencial para compreender esse novo cenário, sendo necessário aplicar estratégias globais para a implementação de políticas públicas mais sensíveis à diversidade cultural, religiosa e étnica das nações. Ainda assim, a responsabilidade global compartilhada é fundamental para preservar os limites de soberania dos Estados, que estão cada vez mais afetados pelos avanços tecnológicos.

A transnacionalização é crucial para a implementação do novo modelo de Estado Constitucional Socioambiental. Por meio dela, as fronteiras nacionais podem ser superadas para criar redes de diálogo que fomentem a discussão de políticas públicas voltadas para questões ambientais. Portanto, é necessário que os Estados desenvolvam políticas que

incorporem o Direito Transnacional como forma de garantir o desenvolvimento humano sustentável.

A busca por um desenvolvimento sustentável é fundamental para a convivência harmoniosa entre seres humanos e a natureza. Isso implica entender o mundo natural não como algo que pode ser explorado e controlado livremente, mas como um sujeito que existe por si mesmo e merece respeito. Essa visão exige um Estado Constitucional Socioambiental que promova o desenvolvimento humano sustentável, baseado na valorização dos direitos básicos das pessoas e na interação entre todos os seres vivos. A semiologia da sustentabilidade desempenha um papel importante nessa transformação, destacando a relevância desse conceito para a preservação do meio ambiente e da vida.

Esse panorama é essencial para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um desenvolvimento adequado. Essa abordagem busca equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental, incentivando a criação de relações simbióticas entre seres humanos e não humanos. O Estado Constitucional Socioambiental é responsável por garantir proteção a todos os seres vivos e, para isso, deve adotar uma postura biocêntrica em vez de antropocêntrica. A busca por um crescimento infinito não é sustentável, e é fundamental compreender que nada no mundo físico possui características de infinitude.

É evidente que a preservação do meio ambiente é um tema que deve ser tratado com responsabilidade e urgência pelos Estados. Para isso, a implementação do Estado Constitucional Socioambiental é essencial para garantir o respeito e a valorização de todas as formas de vida. Dessa forma, cabe ao Estado a responsabilidade de criar e aplicar políticas que assegurem o uso adequado dos recursos naturais e a preservação dos limites ecológicos. Ao mesmo tempo, é importante estimular ações que promovam a convivência harmoniosa entre todos os seres vivos, sem sacrificar o desenvolvimento econômico.

Portanto, o transnacionalismo trouxe consigo uma série de desafios à ideia de soberania. A globalização e o desenvolvimento econômico deram origem a uma nova Ordem Mundial, na qual os limites entre as nações são cada vez mais permeáveis. A semiologia da sustentabilidade pode ajudar a compreender essa nova realidade e a desenvolver políticas públicas que contemplem a diversidade cultural, religiosa e étnica das nações. Dessa forma, é necessário que os Estados Constitucionais Modernos se adaptem aos novos tempos, desenvolvendo mecanismos para garantir a proteção dos direitos humanos e ambientais, bem como a promoção do desenvolvimento humano sustentável.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente. Ética, liberalismo e capitalismo. **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, v. 2, fasc. 180, out.-dez., 1995.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Carmem C. Varrielle *et al.* coord. trad. João Ferreira. rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. 12. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação especial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Do País Constitucional Ao País Neocolonial. A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional**. São Paulo. Malheiros, 1999.

BOSELNANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: novos direitos e acesso à justiça**. Florianópolis: Habitus, 2001.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: UNIVALI, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional Moderno. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 11, n. 1, jan.-jun., 2006.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica**, Bauru: Edite, v. 41, jan.-jun. 2007.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito**. Tradução Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1996.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

GONTIJO, André Pires. Análise Metodológica de Peter Haberle. Trabalho publicado nos **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília-DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berillo Vargas. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HERRERO, Luis M. Jiménez. Cambio global, desarrollo sostenible y economía ecológica. In: Herrero, Luis M. Jiménez; TAMARIT, Francisco J. Higón. **Ecología y economía para un desarrollo sostenible**. Patronat Sud-Nord. Solidaritat i Cultura- F.G.U.V. Publicacions de La Universitat de València: Valencia, ES, 2003.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000.

JUNIOR, Goffredo Telles. **Iniciação na Ciência do Direito**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARX, Karl. **A origem do capital- a acumulação primitiva**. Tradução Walter S. Maia. São Paulo: Global, 1979.

MORIN, Edgar. **A Via para o futuro da humanidade**. Tradução Edgard de Assis Carvalho; Maria Perasso Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

NAESS, Arne. **The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement**. Inquiry 16, 1973.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora. Coedição Editora Diploma Legal, 2003.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5. ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

SIEYÈS, Emanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa: (Qu'est-ce que le tiers état?)**. Tradução Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Constitucionalismo transnacional: por uma compreensão pluriversalista do Estado constitucional**. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/hCLf3W4YgCcLJcsKZtG5PCc/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 01 nov. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Elementos para uma crítica do Estado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.